

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: 290/2024 (Pregão Eletrônico nº 024/2024-SRP)

Interessado: Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro

Assunto: Homologação final de Licitação

Encaminha-nos o Pregoeiro Municipal, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2024-SRP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA**, para atendimento das necessidades deste Município de Tapiramutá, Bahia, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe da Lei nº 10.024/19. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação dos documentos apresentado pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 14.133/21, bem como do Decreto nº 10.024/2019.



Dada a ausência de recursos, o objeto da licitação foi adjudicado pelo Pregoeiro à vencedora do certame.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J.

É o parecer.

Tapiramutá/BA, 20 de dezembro de 2024.



Matheus Vinicius Barreto Correia
Procurador Geral do Município

